



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:599, 6:600, 6:601, 6:602 e 6:603 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Lijó, concelho de Barcelos; de Furadouro, concelho de Condeixa-a-Nova; de Águas Santas, concelho da Maia; da Portela do Fojo, concelho de Pampilhosa da Serra; e de Vila Verde, concelho do mesmo nome.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 6:462, que determina a entrega de vários bens à corporação encarregada do culto católico na capela do lugar da Falagueira, freguesia da Amadora, concelho de Oeiras.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 17:882 — Aumenta o quadro comum dos segundos tenentes e guardas-marinhas do secretariado naval com três guardas-marinhas.

Nova publicação, rectificada, da tabela n.º 3 anexa ao decreto n.º 17:840, que regula os vencimentos dos marinheiros e equipados das diversas classes da armada.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 6:604 — Dá a denominação de Maceira-Lis ao posto telefónico público de Maceira de Martingança, concelho e distrito de Leiria.

Portaria n.º 6:605 — Cria e manda abrir à exploração o posto telefónico público de Vila da Feira e fixa as respectivas taxas de conversação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:599

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Lijó, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, dependências, objectos cultuais e cruzeiro, a capela de S. Miguel e a residência paroquial com o terreno lavradio junto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais

com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:600

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia do Furadouro, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas da Senhora do Círculo, de S. Matias, S. Paulo e S. Sebastião, com todas as suas dependências e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:601

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas da Senhora de Guadalupe e do Senhor dos Afitos, com seus adros, dependências e objectos do culto, o Calvário com

as suas cruzes e a residência paroquial com o seu quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:602

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Portela do Fojo, concelho de Pampilhosa da Serra, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e duas capelas públicas, com suas dependências e objectos culturais, e a residência paroquial, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:603

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vila Verde, concelho do mesmo nome, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial antiga e a nova em construção, em cuja abertura se observará o determinado no n.º 4.º da portaria n.º 2:775, de 4 de Junho de 1921, a capela de Santo António, todas as dependências e objectos culturais da igreja e da capela e uma casa com seu quintal, dependências e o campo do passal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto

de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Para os devidos efeitos se rectifica a portaria n.º 6:462, publicada no *Diário do Governo* n.º 260, 1.ª série, de 12 de Novembro de 1929:

Portaria n.º 6:462

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação denominada Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Lapa, encarregada do culto na capela do lugar da Falagueira, na freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, sejam entregues, em uso e administração, a referida capela de Nossa Senhora da Conceição da Lapa, com o quintal, adro, habitação do guarda da capela, alaias do culto, sacristia e casa do despacho, e os barracões designados no *croquis* que faz parte integrante do processo com os n.ºs 2 e 3, não sendo incluído o barracão com o n.º 9, cujo terreno foi cedido para esse fim à Câmara Municipal de Oeiras, pelo decreto n.º 10:641, de 26 de Março de 1925, mantendo-se à Associação de Assistência e Beneficência Solidariedade com os Pobres o usufruto do compartimento designado com o n.º 10, para guardar a sua carrêta funerária, ou de outro compartimento que, de acôrdo com a Câmara e com a corporação cultural, fôr por elas julgado mais conveniente, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 17:882

Tendo-se aberto três vacaturas no quadro transitório do pessoal civil da Direcção Geral de Marinha, pela